**Deliberação CSDP nº 06, de 22 de maio de2015**.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP n° 015, de 30 de agosto de 2019.

Regulamenta o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica regulado o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP, cujos recursos têm a finalidade de aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e capacitar profissionalmente seus membros e servidores, bem como assegurar recursos para a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Entendem-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública do Estado, o conjunto de ações relativo à consecução das suas atribuições, inclusive a qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores, recrutamento de pessoal, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade instalada do órgão e outras aplicações, previamente autorizadas pela Defensoria Pública Geral, de interesse da Instituição.

Art. 3° - O FADEP tem a finalidade de atender com seus recursos financeiros às necessidades do órgão face às despesas com:

I - qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores;

II - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Defensoria Pública;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública ou da Escola da Defensoria Publica ;

V - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional;

Art. 4º - Os recursos financeiros do FADEP serão constituídos por:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - honorários advocatícios percebidos por Defensores Públicos do Estado no exercício de atividade judicial;

III - taxas e valores cobrados para inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Instituição;

IV - auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;

V - recursos provenientes:

a) de convênios, acordos ou contratos, firmados no âmbito de suas atribuições;

b) das operações do próprio Fundo, resultantes das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tais como, venda de assinaturas e publicações, taxas e valores cobrados em cursos, seminários e atividades análogas;

VI - rendimentos derivados de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observada a legislação vigente;

VII - venda de material inservível ou não indispensável;

VIII - extração de cópias reprográficas em geral;

IX - multas, indenizações e restituições;

X - garantias retidas dos contratos administrativos;

XI - receitas oriundas do desenvolvimento de atividades inseridas nas funções institucionais da Escola da Defensoria Pública do Estado;

XII - 5% (cinco por cento) oriundo das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.

Parágrafo único O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

~~Art. 5º - Os recursos financeiros do FADEP serão administrados pela Defensoria-Geral, através de um Conselho de Administração integrado pela Defensor Público-Geral, que exercerá a presidência, pelo Subdefensor Público Geral e pelo Coordenador Geral de Administração.~~

Art. 5º - Os recursos financeiros do FADEP serão administrados pela Defensoria-Geral, por meio de um Conselho de Administração integrado pela Defensoria Pública-Geral, que exercerá a presidência, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Coordenador-Geral de Administração, pelo Coordenador de Planejamento e pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Alterado pela Deliberação CSDP 015, de 30 de agosto de 2019)

§ 1º - O orçamento do FADEP e a sua execução dependerão, sempre, de prévia aprovação ou autorização do Defensor Público-Geral do Estado.

~~§ 2º - Os recursos do FADEP serão depositados na Caixa Econômica Federal, em conta, com a denominação de Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública e somente serão movimentados pelo Defensor Público-Geral do Estado e, em sua ausência, pelo Subdefensor Público-Geral.~~

§ 2º- Os recursos do FADEP serão depositados em conta bancária, com a denominação de Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública. A movimentação da conta, as aplicações financeiras e a emissão dos respectivos cheques caberão ao Defensor Público-Geral. (Alterado pela Deliberação CSDP 015, de 30 de agosto de 2019)

§ 3º - Os recursos do FADEP, oriundos de honorários advocatícios percebidos por Defensores Públicos do Estado no exercício de atividade judicial, serão recolhidos por meio depósito em conta de titularidade do FADEP, com fluxo por meio do sistema Audora, possibilitando a identificação pelo Departamento Financeiro dos valores recebidos a título de honorários. (Acrescentado pela Deliberação CSP 015, de 30 de agosto de 2019)

§4° - O Defensor Público-Geral poderá delegar a atribuição a que se refere o § 2°. (Acrescentado pela Deliberação CSP 015, de 30 de agosto de 2019)

~~Art. 6º - O Conselho de Administração do FADEP encaminhará, mensalmente, à Contadora responsável pelo Fundo, os demonstrativos e demais peças técnicas que esse órgão entender necessários à relevação contábil, ao controle do uso desses recursos e à inclusão na prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a estimativa das receitas e respectivos planos de aplicação.~~

Art. 6°- O supervisor do Departamento Financeiro e/ou contador da Defensoria Pública do Estado do Paraná encaminhará, mensalmente, ao Conselho de Administração do Fundo, os demonstrativos e demais peças técnicas que esse órgão entender necessários à relevação contábil, ao controle do uso desses recursos e à inclusão na prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A estimativa das receitas e respectivos planos de aplicação serão encaminhados pelo Coordenador de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Alterado pela Deliberação CSDP 015, de 30 de agosto de 2019)

Art. 7º - Os bens adquiridos com recurso do FADEP serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 8º - O FADEP terá escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o ordenador das despesas e o seu representante legal.

Art. 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública